

Aviso N.º 247

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do N.º 2 do Artigo 78.º do Decreto - Lei N.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, que foi emitido o Aditamento n.º 3 ao Alvará de Loteamento n.º 1/2011 (com Obras de Urbanização), em nome de **Sociedade Imobiliária Tróia B3, S.A.**, pessoa coletiva n.º 501 676 724, que incide sobre os prédios sítos na freguesia do Carvalhal, descritos na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.ºs 1540 e 637 e inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 11 e 12 da freguesia de Melides, aprovado em reunião de Câmara de 16 de Julho de 2013, que tem por objetivo a subdivisão de lotes e redistribuição das áreas brutas de construção e número de camas previstas para os Aldeamentos correspondentes aos Lotes 3 e 4 do loteamento, permanecendo inalterável o número de camas bem como todos os restantes parâmetros urbanísticos aprovados: -----

a) O Lote 3 - Aldeamento Turístico 1 - passa a ter 115 unidades de alojamento. -----

- As unidades de alojamento L 3.1 a L 3.35 e L 3.77 a L 3.97 passam a ter as seguintes áreas: -----

L 3.1, com a área de 737,20 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.2, com a área de 781,50 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.3, com a área de 600,10 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.4, com a área de 591,50 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.5, com a área de 621,00 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.6, com a área de 627,30 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.7, com a área de 875,60 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.8, com a área de 847,10 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.9, com a área de 684,00 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.10, com a área de 655,80 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.11, com a área de 645,20 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.12, com a área de 635,30 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.13, com a área de 824,90 m², área de construção de 130,00 m², área de implantação de 130,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.14, com a área de 585,80 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.15, com a área de 416,40 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.16, com a área de 421,80 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.17, com a área de 476,60 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.18, com a área de 490,60 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.19, com a área de 731,60 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.20, com a área de 1.198,00 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.21, com a área de 1.256,20 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.22, com a área de 822,90 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.23, com a área de 881,70 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.24, com a área de 773,70 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.25, com a área de 761,40 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.26, com a área de 716,30 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.27, com a área de 707,30 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.28, com a área de 887,10 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.29, com a área de 783,70 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.30, com a área de 536,00 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.31, com a área de 487,00 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.32, com a área de 456,00 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.33, com a área de 493,90 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.34, com a área de 734,30 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.35, com a área de 789,40 m², área de construção de 120,00 m², área de implantação de 120,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.77, com a área de 593,30 m², área de construção de 221,00 m², área de implantação de 221,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.78, com a área de 549,30 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.79, com a área de 455,30 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m² destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.80, com a área de 491,50 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.81, com a área de 515,30 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.82, com a área de 553,10 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.83, com a área de 625,70 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.84, com a área de 656,80 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.85, com a área de 817,90 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento; -----

L 3.86, com a área de 438,60 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.87, com a área de 449,50 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.88, com a área de 605,10 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.89, com a área de 497,60 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.90, com a área de 519,50 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.91, com a área de 517,40 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.92, com a área de 530,40 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.93, com a área de 615,50 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.94, com a área de 517,40 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.95, com a área de 777,10 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.96, com a área de 902,20 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.97, com a área de 529,20 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

□ Foram constituídas as seguintes novas unidades de alojamento - L 3.98 a L 3.115: -----

L 3.98, com a área de 870,20 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.99, com a área de 740,50 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.100, com a área de 634,50 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.101, com a área de 647,60 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.102, com a área de 636,20 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.103, com a área de 728,30 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.104, com a área de 576,40 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.105, com a área de 834,10 m², área de construção de 221,00 m², área de implantação de 221,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.106, com a área de 566,30 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.107, com a área de 1.042,40 m², área de construção de 221,00 m², área de implantação de 221,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.108, com a área de 487,30 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.109, com a área de 529,30 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.110, com a área de 570,90 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.111, com a área de 566,70 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.112, com a área de 637,60 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.113, com a área de 570,40 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.114, com a área de 512,00 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 3.115, com a área de 464,00 m², área de construção de 110,50 m², área de implantação de 110,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

b) O Lote 4 - Aldeamento Turístico 2 - passa a ter 95 unidades de alojamento -----

□ As unidades de alojamento L 4.1 a L 4.7 e L 4.42 a L 4.62 passam a ter as seguintes áreas: -----

L 4.1, com a área de 1.232,00 m², área de construção de 133,20 m², área de implantação de 133,20 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.2, com a área de 707,50 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.3, com a área de 506,60 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.4, com a área de 830,50 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.5, com a área de 948,10 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.6, com a área de 1.281,40 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.7, com a área de 1.284,50 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.42, com a área de 568,30 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.43, com a área de 248,70 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.44, com a área de 279,30 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.45, com a área de 189,50 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.46, com a área de 274,80 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.47, com a área de 188,50 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.48, com a área de 269,70 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.49, com a área de 189,10, área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.50, com a área de 390,40 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.51, com a área de 303,20 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.52, com a área de 384,10 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.53, com a área de 288,80 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.54, com a área de 283,10 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.55, com a área de 188,60 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.56, com a área de 290,30 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.57, com a área de 188,80 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.58, com a área de 448,90 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.59, com a área de 305,60 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.60, com a área de 393,20 m², área de construção 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.61, com a área de 286,30 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.62, com a área de 299,40 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

□ Foram constituídas as seguintes novas unidades de alojamento - L 4.63 a L 4.95:

L 4.63, com a área de 187,60 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.64, com a área de 306,30 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.65, com a área de 187,70 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.66, com a área de 304,70 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.67, com a área de 187,40 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.68, com a área de 589,00 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.69, com a área de 337,30 m², área de construção de 72,50 m², área de implantação de 72,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.70, com a área de 688,70 m², área de construção de 107,50 m², área de implantação de 107,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.71, com a área de 679,90 m², área de construção de 107,50 m², área de implantação de 107,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.72, com a área de 637,10 m², área de construção de 107,50 m², área de implantação de 107,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.73, com a área de 639,00 m², área de construção de 107,50 m², área de implantação de 107,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.74, com a área de 636,30 m², área de construção de 107,50 m², área de implantação de 107,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.75, com a área de 633,80 m², área de construção de 107,50 m², área de implantação de 107,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.76, com a área de 628,00 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.77, com a área de 620,60 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.78, com a área de 637,60 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.79, com a área de 635,10 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.80, com a área de 632,30 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.81, com a área de 629,70 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.82, com a área de 904,10 m², área de construção de 107,50 m², área de implantação de 107,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.83, com a área de 841,70 m², área de construção de 107,50 m², área de implantação de 107,50 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.84, com a área de 758,40 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.85, com a área de 638,80 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.86, com a área de 770,40 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.87, com a área de 560,70 m², área de construção de 150,00 m², área de implantação de 150,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.88, com a área de 766,60 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.89, com a área de 561,40 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.90, com a área de 1.409,70 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.91, com a área de 653,80 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.92, com a área de 1.305,40 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.93, com a área de 688,80 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.94, com a área de 709,60 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

L 4.95, com a área 615,90 m², área de construção de 115,00 m², área de implantação de 115,00 m², destinado a unidade de alojamento turístico; -----

c) Alguns dos arruamentos são ajustados de forma a serem introduzidos mais lugares de estacionamento. -----

-

Mantendo-se todo o resto -----

Grândola, Paços do Concelho, aos 14 dias do mês de novembro de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "António Jesus Figueira Mendes". The signature is written in a cursive style with a prominent flourish at the end.

António Jesus Figueira Mendes